



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 359, de 29 de junho de 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação de imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de locação de imóvel, de propriedade do Município de Trabiju, atualmente em desuso e sem destinação, para fins industriais.

**§ 1º-** O imóvel de que trata o “caput” deste artigo está localizado na rua Íris Bortoloti Tomazini nº 04, em Trabiju-SP, mais conhecido como parte do antigo barracão do Instituto Brasileiro do Café – IBC e possui área quadrada de aproximadamente 750,00 mts (setecentos e cinquenta metros).

**§ 2º-** O imóvel acima descrito será locado ao senhor José Mendes, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Maria Villani Petrilli nº 92, bairro Jd Tangará, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade (RG) nº 11.217.176-SSP/SP e do CPF/MF nº 003.879.748-81, para que o mesmo possa tratar da abertura de uma futura empresa neste Município, devendo figurar no contrato social como um de seus sócios proprietários.

**Art. 2º-** A locação terá o prazo de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**§ 1º-** O valor mensal da locação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), reajustado anualmente pelos índices oficiais que medem a variação do INPC/IBGE.

**§ 2º-** Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, posterior ao vencido.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da utilização das redes de energia elétrica, água e esgoto serão pagas pelo locatário.

**Art. 4º-** As benfeitorias edificadas no imóvel, a qualquer título, não poderão ser levantadas e não serão ressarcidas, incorporando no patrimônio público municipal.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º-** O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar ao contrato de locação outras cláusulas, na forma da lei, para assegurar a locação e o patrimônio público municipal.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por cota de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de junho de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária